

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Concorrência nº CE 006/2025

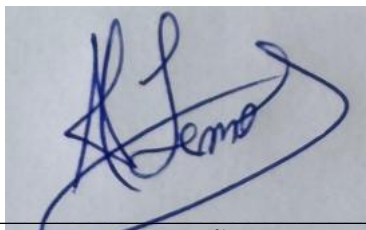
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, entrega e instalação de três portais urbanos, com execução de pavimento, para acesso ao município de Maracás/BA

Recorrente: ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.786.044/0001-39

Ilustríssimo Senhor
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Mutuípe – BA

A empresa ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do processo licitatório nº 006/2025, no qual solicita a inclusão do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da isonomia e da ampla competitividade. O edital estabelece critérios de qualificação técnica que restringem indevidamente a participação de profissionais, ao não incluir Técnicos em Edificações como aptos para comprovar a capacidade técnica exigida. Tal exigência fere o princípio da competitividade (art. 5º, inciso IV da Lei 14.133/2021), além de desconsiderar a regulamentação da profissão de Técnico em Edificações, prevista na Lei nº 5.524/1968 e no Decreto nº 90.922/1985. Segue em anexo a Nota Técnica da UPB (União dos Municípios da Bahia), resolução 205-2022 do CFT, e editais deferidos e parecer técnico deferidos que solicita que as prefeituras façam a inclusão do sistema CFT/CRT's nos editais. Diante do exposto, requer-se a revisão do edital para incluir os Técnicos em Edificações na qualificação técnica, assegurando a participação de um maior número de concorrentes e promovendo a isonomia entre os licitantes. Certos de sua atenção e compromisso com a legalidade, aguardamos o deferimento deste pleito. Obs: o horário para a impugnação era até a meia noite de 09/01/2026 e no sistema não está dando pra anexa a impugnação.

AMARGOSA/BA 09 DE JANEIRO DE 2026



ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:42.786.044/0001-39
RAMON NEIVA LEMOS

NOTA TÉCNICA N. 08/2019

EMENTA: INCLUSÃO, NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, DO SISTEMA CFT/CRT's COMO ENTIDADE DE CLASSE COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA EXECUÇÃO, PROJETO E CONDUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA.

Legislação correspondente:

Lei Federal n. 13.639/2018;

Lei Federal n. 5.524/1968;

Decreto n. 90.922/1985;

Resolução CFT n. 039/2018; e

Resolução CFT n. 058/2019.

CONSIDERANDO que, através da Lei n. 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, os quais passaram a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva para **orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais**, regulamentados pela Lei n. 5.524/68 e Decreto n. 90.922/85;

CONSIDERANDO que, por esta razão, o sistema CFT/CRT's assumiu a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, o que não implica em quaisquer prejuízos para as competências, prerrogativas e atribuições técnicas então conferidas à categoria profissional;

CONSIDERANDO que, de acordo com o previsto no art. 17 da Lei 13.639/2019, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais;

CONSIDERANDO que as licitações promovidas pelos Municípios baianos têm, em sua grande maioria, deixado de reconhecer os Técnicos Industriais como profissionais capacitados e habilitados para **execução, projeto e condução de serviços técnicos especializados de engenharia**, reconhecendo, para esse fim, apenas profissionais de nível superior vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e / ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 não restringe a responsabilidade técnica, apenas, aos bacharéis ou técnicos de nível médio, o que, por si só, amplia a oferta de mão-de-obra e possibilita maior concorrência, garantindo a observância ao **princípio da isonomia previsto no art. 3, § 1º, do referido diploma legal**, *“o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição”*, e da **seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, ambos em perfeita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO a recém criação do sistema CFT/CRT's, as restrições na participação de Técnicos Industriais em procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução, projeto e condução de serviços técnicos especializados de engenharia, decorrem, em sua grande maioria, do desconhecimento dos Municípios baianos acerca da existência do referido Conselho Profissional;

Encaminhamos, para conhecimento, a legislação indicada no preâmbulo desta Nota Técnica, a fim de que seja dada ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT, e ORIENTAMOS aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios baianos que incluam, na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, os Técnicos Industriais como profissionais habilitados e capacitados para esse fim, incluindo, nos respectivos editais de licitação, o sistema CFT/CRT's como órgão de fiscalização profissional, assim como, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso e onde couber, de forma a que o texto indique a contemplação destes profissionais (Técnicos Industriais), garantindo-lhes a participação nos certames.

Coordenação Jurídica UPB

Telefones: (71) 3115-5922/23/24/25

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br



RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução 058, de 22 de março de 2019, acrescentando dispositivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária ordinária nº 29, realizada nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2022, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no art. 3º da Lei nº 13.636, de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no art. 31 da Lei nº 13.639, de 2018;

Considerando o art. 1º da Deliberação Plenária nº 28, de 12 de julho de 2021;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 058, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º C. Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLOMAR PEREIRA
ROCKEMBACH:20022859004

Assinado de forma digital por SOLOMAR
PEREIRA ROCKEMBACH:20022859004
Dados: 2022.12.20 14:23:13 -03'00'

Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT



NOTA TÉCNICA CE 008/2025

PROCESSO: CE 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO TERESÓPOLIS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

INTERESSADO: COPEL/PMA

EMPRESA: ENGEMATH CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

1. ASSUNTO

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à Concorrência nº 008/2025, no qual se questiona a inclusão de profissionais Técnicos em Edificações como responsáveis técnicos admitidos para fins de qualificação.

2. ANÁLISE

O edital da presente licitação estabelece, em sua cláusula de qualificação técnico-profissional, a exigência de apresentação de profissional “de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente”, não havendo também vedação expressa à atuação de profissionais técnicos de nível médio, desde que legalmente habilitados.

Entende-se que, conforme o disposto na Lei nº 5.524/1968, no Decreto nº 90.922/1985 e nas normas do Conselho Federal dos Técnicos (CFT), os Técnicos em Edificações possuem capacidade técnica e atribuições legais compatíveis com a execução dos serviços relevantes do certame.

Dessa forma, os Técnicos em Edificações podem ser indicados como responsáveis técnicos, desde que:

1. Possuam registro regular no CFT/CRT;
 2. Apresentem documentação técnica que comprove experiência compatível com o objeto licitado;
 3. Suas atribuições legais estejam alinhadas à execução dos serviços previstos no certame.
- Importante salientar que a Administração reconhece o valor e atuação do profissional Técnico e valida sua atuação como responsável técnico quando cumpridos os requisitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Obras e Projetos

3. CONCLUSÃO

A participação de empresas que indiquem técnicos em edificações como responsáveis técnicos é plenamente admitida no presente certame, desde que atendidas as exigências de habilitação e comprovação de capacidade técnica.

Alagoinhas/BA, 18 de julho de 2025.


Luane Santos Santana
Gerente de Orçamento
Matrícula: 194522



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA
CNPJ: 13.646.005/0001-38

ERRATA AO EDITAL CE 008/2025

A Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA, através do Setor de Licitações, torna pública a seguinte **ERRATA** referente ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2025** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO TERESÓPOLIS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

1. ONDE SE LÊ:

10.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.8.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- b) Certidão do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- c) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

c1) Engenheiro Civil;

c2) Arquiteto;

c3) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

a) A comprovação de que os profissionais integram a Equipe Técnica da empresa será feita com os seguintes documentos:

d1) Profissional registrado:

1) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;

2) Ficha de Registro de Empregado, ou;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA
CNPJ: 13.646.005/0001-38

3) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

d2) Profissional contratado:

1) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;

2) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;

3) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

e) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

e1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

e3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e4) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA
CNPJ: 13.646.005/0001-38

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) e a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

f) Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional, o licitante deverá possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE
01	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA	M ²
02	TRAMA DE MADEIRA EMPARELHADA	M ²
03	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO	M ²

g) Para comprovação de aptidão Técnico-Operacional, deverão ser apresentados atestados que demonstrem o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em favor da licitante, em que fique demonstrada a execução dos seguintes serviços, observados as respectivas quantidades mínimas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA
CNPJ: 13.646.005/0001-38

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD
01	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA	M ²	200,00
02	TRAMA DE MADEIRA EMPARELHADA	M ²	105,00
03	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO	M ²	230,00

2. LEIA-SE:

10.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.8.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CFT/CRT.

b) Certidão do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CFT/CRT.

c) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

c1) Engenheiro Civil;

c2) Arquiteto;

c3) Técnico em Edificações;

c4) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) A comprovação de que os profissionais integram a Equipe Técnica da empresa será feita com os seguintes documentos:

d1) Profissional registrado:

1) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;

2) Ficha de Registro de Empregado, ou;

3) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

d2) Profissional contratado:

1) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;

2) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;

3) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA
CNPJ: 13.646.005/0001-38

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

e) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

e1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

e3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e4) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

VII.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

VIII.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IX.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

X.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA
CNPJ: 13.646.005/0001-38

XI.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XII.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) e a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

f) Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional, o licitante deverá possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA/CFT/CRT, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CFT/CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE
01	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA	M ²
02	TRAMA DE MADEIRA EMPARELHADA	M ²
03	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO	M ²

g) Para comprovação de aptidão Técnico-Operacional, deverão ser apresentados atestados que demonstrem o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em favor da licitante, em que fique demonstrada a execução dos seguintes serviços, observados as respectivas quantidades mínimas:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD
01	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA	M ²	200,00
02	TRAMA DE MADEIRA EMPARELHADA	M ²	105,00
03	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO	M ²	230,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA
CNPJ: 13.646.005/0001-38

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Esta errata passa a integrar o edital para todos os efeitos legais.

Alagoinhas/BA, 18 de julho de 2025.

Alessandra Conceição de Melo
Gerente de Licitações.



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CE 003/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de Escola em Tempo Integral (13 salas) padrão FNDE (proposta 4031/2024), no Bairro Nova Jaguaquara, Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital ao argumento de que, atualmente, é assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado, pleiteando o ajuste do edital para permitir a participação dos referidos profissionais.

Juntou recomendação no mesmo sentido do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Tratando-se de situação que está estabelecida na legislação, não há a necessidade de alteração do edital, apesar de reconhecer a vigência da norma.

Independente de previsto no edital, acaso exista legislação autorizando o profissional a executar determinado serviço/obra de engenharia, há que ser reconhecida a sua participação no certame.

Cumprido ao participante, quando de sua habilitação, comprovar que a autorização abrange a situação concreta.

Por estas razões, fica esclarecido que será admitida a participação de Técnicos Industriais, **NOS TERMOS E LIMITES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO**, sem necessidade de, neste momento, promover alterações do edital.

Jaguaquara, 26 de agosto de 2025

Elzivan de Azevedo Pereira
Agente de Contratação